

PARECER

Parecer no âmbito da conferência procedimental da Alteração do Plano Diretor Municipal de Caminha

Parecer nos termos do artigo 86.º, por remissão do n.º 2, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Caminha (CMC) deliberou em reunião ordinária de 06 de abril de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, proceder à elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), para transposição das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 155, tendo fixado a sua conclusão no prazo previsto pelo Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho e fixar um período de 15 dias para participação para participação preventiva, tendo-se assim sido dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma.

ENQUADRAMENTO

A presente proposta de alteração tem por objetivo a integração das Normas Específicas do POC-CE identificadas no Anexo III da RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto, cujo prazo de atualização é de um ano, contado a partir da entrada em vigor do POC-CE e implicam um procedimento de alteração com base nos artigos 28º e 118º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua atual redação (RJIGT).

Estamos assim perante uma alteração nos termos dos artigos 118º e 119º do RJIGT.

CONTEÚDO DOCUMENTAL

Analisados os documentos carregados na PCGT, constata-se que foram disponibilizados os seguintes documentos:

- Deliberação de Câmara Municipal;
- Aviso – publicação em Diário da República;
- Relatório de Fundamentação;
- Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha com regulamento e peças desenhadas (Folhas C, F e I das Planta de Ordenamento, Anexo I).

APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

Do ponto de vista formal, considera-se que a proposta apresentada se encontra suficientemente documentada para efeitos de emissão de parecer a apresentar em conferência procedimental, mantendo-se, contudo o alerta sobre a verificação dos prazos para conclusão do procedimento comunicado à Câmara Municipal de Caminha pelo ofício OF_ESRB_GS_1780/2023.

Relativamente à alteração decorrente da entrada em vigor do POC-CE, mais concretamente no que se refere às alterações nos termos do artigo 119.º do RJIGT compete, essencialmente, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a pronúncia sobre as alterações apresentadas enquanto entidade tutelar do POC-CE.

Realça-se, no entanto, que no sentido de ultrapassar as incompatibilidades registadas na área de abrangência do PDM de Caminha, nomeadamente com as normas do POC-CE (NE30 a NE32) e cumprir o definido na alínea b) do n.º 2 da RCM n.º 111/2021:

- a Câmara Municipal de Caminha propõe a incorporação das normas específicas (NE) n.º 30, 31, 31.º-A e 32.º no capítulo III do regulamento do PDM em vigor (Aviso n.º 1721/2017, de 29 de novembro, com as alterações ulteriores publicadas pelos Avisos n.ºs 18188/2020, e Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 de novembro) particularmente nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Capítulo III “Proteção do Ambiente Urbano e Recursos Naturais”, Secção III Zona Marítima de Proteção, Secção IV Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira, Galgamento e Inundação Costeira, Subsecção I Normas de Aplicação em Solo Rústico; Subsecção II Normas de Aplicação em Solo Urbano);
- Promoveu o ajustamento e a correção de algumas normas já transpostas no âmbito da 2ª Alteração ao PDM de Caminha (alteração por adaptação decorrentes do procedimento de transposição das normas do POC-CE - Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 de novembro), e foram ainda incluídas outras, que apesar de não decorrerem das incompatibilidades referidas no anexo III da RCM, permitem a boa aplicação de determinadas ações e atividades, desde que autorizadas pelas entidades legalmente competentes;
- Ajustou e corrigiu a integração do Modelo Territorial do POC-CE no desdobramento da Planta de Ordenamento do PDM de Caminha.

Analisada a proposta e atendendo a que esta se encontra suficiente do ponto de vista de conteúdo documental e material, estende-se que estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável por parte da CCDR-NORTE, I.P..

CONCLUSÃO

Face ao exposto, e ainda a que a matéria substantiva da presente alteração ser do âmbito do exercício de competências da APA, considera-se estarem reunidas condições para a emissão de parecer favorável à presente proposta de alteração do PDM de Caminha ao nível das competências da CCDR-NORTE, I.P.

CCDR-NORTE, 05 de julho de 2023.